



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO Nº 39, DE 28 DE MAIO DE 2021**

P. nº 29.025/2020  
Chamada Pública nº 004/2020

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE ANA DIAS - APRAD, TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE FRUTAS (MAÇÃ E BANANA) – AGRICULTURA FAMILIAR, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente Instrumento contratual, integrado especialmente pelo Processo Administrativo nº 29.025/20 e apensos, de um lado o **MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, com sede nesta cidade, à Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 277, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário de Educação **André Duarte Stábile**, portador da CIRG nº 18.865.364 e inscrito no CPF/MF sob nº 131.417.268-92, e de outro lado a **Associação dos Produtores Rurais de Ana Dias - APRAD**, com sede à Estrada Soc. Agrícola Fazenda São Francisco - Padre Manoel da Nóbrega, s/n, Bairro Ana Dias, Itariri - SP, CEP 11760-000, inscrita no CNPJ sob o nº 14.634.860/0001-91, neste ato representada por **Alex Mendes Miyashiro** portador da CIRG nº 29.231.931-9 e do CPF nº 293.965.858-74, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, **aquisição de frutas (maçã e banana)**, tudo na forma, especificações que integram os Processos Administrativos nº 29.025/20 e apensos, o qual doravante, ficam fazendo parte integrante deste instrumento contratual, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações), mediante as seguintes cláusulas e sob as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

1.1 Constitui objeto desta a contratação de aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede municipal, dos seguintes alimentos:

ITEM	QUANT. ANUAL	UNIDADE	DOS PRODUTOS	VALOR UNITÁRIO (RS)
02	5248	CX	BANANA NANICA CLIMATIZADA	60,90

**CLÁUSULA SEGUNDA - Da Entrega**

2.1 O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO N° 39/2021 - FLS. 2**

2.2 A entrega das mercadorias deverá ser realizada após o recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pelo Departamento de Alimentação Escolar (DAE).

**CLÁUSULA TERCEIRA - Do Local Da Entrega**

3.1 As entregas deverão ser efetuadas conforme cronograma determinado pelo Departamento de Alimentação Escolar, situado na Av. Francisco Ferreira Lopes, 2.020 – Brás Cubas e após a vistoria, os produtos deverão ser entregues nas escolas determinadas pelo órgão recebedor.

**CLÁUSULA QUARTA - Da Vigência**

4.1 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal.

**CLÁUSULA QUINTA - Do Preço e das Condições de Pagamento**

5.1 O valor do presente Contrato é de:

a) R\$ 60,90 (sessenta reais e noventa centavos) por caixa para o item 2 – BANANA NANICA CLIMATIZADA, num valor total de R\$ 319.603,20 (trezentos e dezenove mil, seiscentos e três reais e vinte centavos);

5.1.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 319.603,20 (trezentos e dezenove mil, seiscentos e três reais e vinte centavos).

5.2 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

5.3 OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

5.4 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos originais da fatura ou nota fiscal.

5.5 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data em que for atestada a efetiva entrega do produto, que não poderá ultrapassar o prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data em que o fornecedor cumprir todos os requisitos necessários à tramitação do documento fiscal (entrega da assinatura de documentos, e/ou reposição/troca do produto)



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO N° 39/2021 - FLS. 3**

**5.5.1** - Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte do Grupo contratado, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**5.5.2** - Em caso de eventuais antecipações de pagamento, nos termos da legislação vigente, o valor a ser pago terá um desconto, calculado com base em critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Finanças.

**5.6** O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA SEXTA - Das Penalidades**

**6.1** As penalidades serão as elencadas no artigo 87 e seguintes da Lei Federal n° 8.666/93 com suas alterações. Quanto às multas, serão aplicadas na forma estabelecida no Decreto Municipal n° 6.758/06 e 10.662/10. O(s) grupo(s) vencedor(es) deverá(ão) efetuar o fornecimento dentro do(s) prazo(s) estabelecido(s) no Edital e seus Anexos, sob pena de, não o fazendo, incidir nas penalidades supracitadas, inclusive multas.

**6.2** A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato, caracteriza o descumprimento das obrigações assumidas, sujeitando-a as multas previstas no Decreto Municipal mencionado no subitem anterior, sem prejuízo das sanções impostas na Lei n° 8.666/93, com suas alterações.

**6.3** Caberá multa de 10% (dez por cento), na forma do Decreto Municipal n° 10.662/2010, calculada sobre o valor dos produtos entregues:

**6.3.1** - Quando na análise sensorial, técnica, microscópica, microbiológica ou toxicológica constar, em conjunto ou separadamente, que os produtos apresentam características alteradas ou distorcidas em relação ao estabelecido na ficha técnica, diferenças em suas características físico-químicas, sujidades, parasitos, larvas, substâncias estranhas à sua composição, condições higiênico-sanitárias insatisfatórias, qualidade comprometida ou dissonância com as especificidades contratuais, independentemente da reposição do produto pelo contratado, que será aceita uma única vez, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação, sem qualquer ônus para o Município.

**6.3.2** - Quando, apurado por laudo, a análise microbiológica e/ou toxicológica comprovar que o produto está com a qualidade comprometida e em desacordo com as especificações contratuais, implicando em sua destinação por autoridade sanitária, independentemente da sua reposição, que será aceita uma única vez, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da Notificação/Intimação, sem qualquer ônus para a Municipalidade. Neste caso o fato será comunicado ao Secretário da Pasta, que adotará as medidas pertinentes junto aos órgãos e autoridades competentes, para eventual apuração da responsabilidade civil e criminal.



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 39/2021 - FLS. 4**

**6.3.3** - No caso de laudo do produto (laboratorial e/ou sensorial, e/ou de classificação agrônômica, quando couber) apontar alguma irregularidade, o órgão de fiscalização federal ou estadual competente será comunicado para que defina sobre a destinação final da mercadoria, sendo que a inutilização dessa pela SME, mediante prévia notificação do fornecedor, não eximirá a Municipalidade da comunicação do fato ao Órgão competente.

**6.3.4** - Se a infração cometida pelo contratado caracterizar má fé ou causar prejuízo ao abastecimento efetuado pela Administração, a ser atestado pelo setor técnico do DAE, poderá este propor àquela a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 02 (dois) anos, podendo, ainda, propor à autoridade competente a declaração de inidoneidade.

**6.4** A Administração poderá rescindir de imediato o(s) contrato(s), caso o contratado venha a reincidir nas infrações elencadas no subitem 6.1 do presente, sem prejuízo de outras sanções administrativas aplicáveis à espécie e previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, além da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento objetivado.

**6.5** No caso de troca ou reposição do produto, o Contratado assumirá a responsabilidade pelos custos da análise e, também, da armazenagem, os quais incluem: transporte, carga, descarga, estocagem e movimentação, relativos ao período em exame, que deverão ser pagos pelo fornecedor por meio de recolhimento através de documento a ser emitido pela SME.

**6.6** Na hipótese acima, o Órgão competente da Secretaria Municipal de Educação comunicará à Secretaria Municipal de Finanças, para que não seja efetuado o respectivo pagamento da mercadoria ao contratado, até que seja atestado o novo recebimento pelo Departamento de Alimentação Escolar.

**6.7** É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93, com suas alterações.

**6.8** As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras, sendo descontadas do pagamento devido ou cobradas administrativamente ou judicialmente.

**6.9** As multas poderão ser descontadas do pagamento devido ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado.

**6.10** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do fornecedor apenado. A critério da Administração, o valor devido será descontado da importância que o fornecedor tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

**6.11** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

**6.12** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO Nº 39/2021 - FLS. 5**

6.13 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao Grupo vencedor o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Da Rescisão**

7.1 Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naquela lei.

**CLÁUSULA OITAVA - Da Subordinação deste Contrato**

8.1 Este instrumento subordina-se às cláusulas e condições estabelecidas no Edital da Chamada Pública nº 02/2020 bem como as disposições contidas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 11.947/09, e aos preceitos de direito público.

8.2 O **CONTRATANTE** em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

8.2.1 - Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

8.3 Aplicam-se supletivamente a este Contrato, os princípios e normas de direito privado, sobretudo as disposições do código civil.

**CLÁUSULA NONA - Da Gestão do Contrato**

9.1 Exercerá condição de gestor do presente contrato, Caio Lage dos Santos Silva, portador CPF nº 403.922.188-52, Diretor de Departamento, a quem competirá o gerenciamento da execução do ajuste durante sua vigência.

9.2 A fiscalização do presente contrato poderá ser exercida, também, pela Secretaria Municipal de Educação através do Departamento de Alimentação Escolar – DAE.



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 39/2021 - FLS. 6**

**CLÁUSULA DÉCIMA - Disposições Gerais**

**10.1** O **CONTRATADO**, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou a seguinte documentação:

**10.1.1** - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal.

**10.1.2** - Certidão de regularidade fiscal atualizada quanto às contribuições: federal, estadual e o Instituto Nacional de Seguro Social-INSS.

**10.1.3** - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.

**10.1.4** - Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio, relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada. Caso o interessado não esteja cadastrado como contribuinte no município, deverá apresentar declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, do não-cadastramento e de que nada deve ao Município.

**10.2** O Grupo **CONTRATADO** fica obrigado a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na chamada pública, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

**10.3** Este instrumento poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal 8.666/93.

**10.4** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**10.5** Os preços contratados não serão reajustados, no período de 12 (doze) meses, por força da Lei nº 9.069/95, que dispõe sobre o Plano Real.

**10.6** Após esse período, os preços serão reajustados pelo IPCA-IBGE, através de solicitação da contratada, devidamente instruída com os documentos necessários, em regular processo administrativo.

**10.7** O prazo de vigência e execução do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, se houver saldo remanescente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Dotação**

**11.1** A despesa com a execução do presente Contrato, correrá à conta da dotação consignada no vigente orçamento, classificada sob n.º 02.07.04.12.306.0021.2.026.3.3.90.30.00 - ficha 230.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO Nº 39/2021 - FLS. 7**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Reserva**

12.1 À conta das dotações orçamentárias especificadas na cláusula anterior, para atendimento das despesas inerentes ao presente Contrato, foram emitidas as Notas de Reserva n.ºs:

- 5800, no valor de R\$ 904.963,20, pela Secretaria de Educação;
- 5801, no valor de R\$ 87.106,56, pela Secretaria de Educação;
- 5802, no valor de R\$ 310.419,84, pela Secretaria de Educação;
- 5799, no valor de R\$ 319.603,20, pela Secretaria de Educação;
- 5798, no valor de R\$ 259.677,60, pela Secretaria de Educação;
- 5797, no valor de R\$ 214.977,00, pela Secretaria de Educação;
- 5794, no valor de R\$ 151.397,40, pela Secretaria de Educação;
- 5795, no valor de R\$ 75.516,00, pela Secretaria de Educação;
- 5796, no valor de R\$ 43.969,80, pela Secretaria de Educação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Inadimplência ao Contrato**

13.1 Pela inadimplência às cláusulas desse contrato, à **CONTRATADA**, após garantida prévia defesa, será aplicado, conforme o caso, as disposições contidas no art. 87 e seguintes da Lei 8.666/93, com suas alterações. Quanto às multas serão aplicadas as disposições do Decreto nº 6.758/06;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Foro**

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes, para o deslinde de todas as questões oriundas do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Valor**

15.1 Dá-se ao presente Contrato, o valor de R\$ 319.603,20 (trezentos e dezenove mil, seiscentos e três reais e vinte centavos) para todos os fins de direito.

Por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, digitados apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **CONTRATANTE** e a outra com a **CONTRATADA**, ato presenciado por duas testemunhas abaixo relacionadas, para que surta todos os efeitos legais. Eu, Francisco Cardoso de Camargo Filho, Secretário de Governo o lavrei.



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 39/2021 - FLS. 8**

**PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES**, em 28 de maio de 2.021.

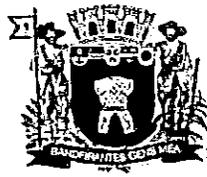
**ANDRÉ DUARTE STÁBILE**  
Secretário de Educação

**ALEX MENDES MIYASHIRO**  
Associação dos Produtores Rurais de Ana Dias - APRAD

**TESTEMUNHAS:**

Natália Dantas de Abreu  
RG. 47.435.035-6  
CPF. 385.440.068-33

Marilu Felipe dos Santos Beranger  
RG. 32.970.217-8  
CPF. 311.592.968-47



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
(CONTRATOS)**

**Contratante:** Município de Mogi das Cruzes

**Contratada:** Associação dos Produtores Rurais de Ana Dias - APRAD

**Contrato nº (DE ORIGEM):** 39/2021

**Objeto:** Aquisição de Gêneros Alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede municipal

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mogi das Cruzes, 28 de maio de 2021.



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**Termo de Ciência e Notificação - fls. 2**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Caio César Machado da Cunha

Cargo: Prefeito

CPF: 275.982.388-12

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: André Duarte Stábile

Cargo: Secretário de Educação

CPF: 131.417.268-92

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo Contratante:**

Nome: André Duarte Stábile

Cargo: Secretário de Educação

CPF: 131.417.268-92

Assinatura:  \_\_\_\_\_

**Pela Contratada:**

Nome: Alex Mendes Miyashiro

Cargo: Presidente

CPF: 293.965.858-74

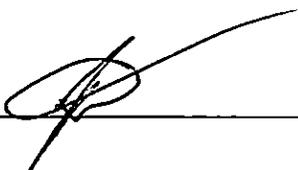
Assinatura:  \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Ricardo Abílio Rossi Cardoso

Cargo: Secretário de Finanças

CPF: 246.424.778-29

Assinatura:  \_\_\_\_\_



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **André Duarte Stáble**, CPF **131.417.268-92**, atesto que na data de **07/06/2021** às **16:20:31** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **andrestabile@se-pmmc.com.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**F5B40253E32FFF8612A2D766DEDF7C71173160BFE0971DCC04D0D72940**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**6ce72836-db65-4dff-8860-08a0f4b9704d**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.



*André Duarte Stáble*



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **RICARDO ABILIO ROSSI CARDOSO**, CPF **246.424.778-29**, atesto que na data de **25/06/2021** às **15:28:19** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **rossi-cardoso@uol.com.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**BA4041946BA2060CB3E1E325512DCBD7CB52F40E252E2D7EA859FCCCE7**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**f92bc54e-4c65-47f5-92d0-9e16d5aa4198**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

